

## **LEI Nº 3.077/2019**

**EMENTA:** Institui o Programa Farmácia Solidária em Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 089/2019 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, o Programa "Farmácia Solidária", com o objetivo de fornecer gratuitamente medicamentos à população de baixa renda e aos idosos residentes neste município.

**Art. 2º** O programa Farmácia Solidária, consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidas junto à população, e sua subsequente distribuição.

I - a distribuição dos medicamentos se dará mediante convênio com instituições com capacidade técnicas e estruturas físicas para atenderem a demanda da Farmácia Solidária.

II - a regulamentação do programa Farmácia Solidária fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Os medicamentos arrecadados deverão formar um estoque de remédios, sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada sob supervisão de profissionais da área farmacêutica.

**Art. 3º** A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, que supervisionará e tomará as medidas administrativas e técnicas que forem necessárias ao seu desenvolvimento.

**§ 1º** Na triagem dos medicamentos doados devem ser observadas as seguintes condições:

I - avaliação do prazo de validade (mínimo de 120 dias antes da data de vencimento);

II - a inspeção da integridade física do medicamento;

III - a identificação do princípio ativo;

IV - identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

**§ 2º** A Secretaria de Saúde estabelecerá os pontos de coleta de medicamentos e campanhas de doações.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e

administrativa para operar as atividades da "Farmácia Solidária", de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e a facilitar o acesso da população aos seus benefícios.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde deverá realizar relatório geral de medicamentos, constando a data de recebimento da doação, data de vencimento e para qual unidade foi distribuído.

**Art. 5º** As Unidades Básicas de Saúde ficarão responsáveis pelo recebimento e destinação dos medicamentos a Farmácia Solidária:

I - relação de doadores com nome completo e endereço;

II - relação dos beneficiários com nome completo, dados pessoais e endereço;

III - relatório indicando a doação do medicamento, com seu nome genérico, lote e fabricante.

Parágrafo único. Os beneficiários da "Farmácia Solidária" deverão apresentar receituário médico para a retirada do medicamento.

**Art. 6º** Para a retirada dos medicamentos, nos casos de uso contínuo, os beneficiários da Farmácia Solidária deverão apresentar receita médica com validade máxima de seis meses.

§ 1º Nas demais prescrições o prazo de validade especificado por escrito na receita, terão validade máxima de sessenta dias, contados a partir da data da prescrição médica.

§ 2º Os remédios terão uma relação de similaridade nominal, sendo nome comercial e genérico.

**Art. 7º** Os beneficiários da Farmácia Solidária deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta lei.

**Parágrafo único.** Os medicamentos dispensados do programa Farmácia Solidária estão condicionados aos limites das disponibilidades obtidas com a arrecadação, não sendo a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe a aquisição de medicamentos para suprir a demanda.

**Art. 8º** Os medicamentos com o prazo de validade vencido serão encaminhados ao órgão competente para a incineração.

Parágrafo único. Os medicamentos líquidos violados serão igualmente encaminhados para a incineração.

**Art. 9º** O poder público incentivará a população a efetuar doações de medicamentos através de divulgações e campanhas.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em virgo na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 20 de setembro 2019.

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe